



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº. 012/2019 de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo **artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.**

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 012/2019, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

“Art. 1º - O artigo 124 da Lei Complementar nº. 001/2015 que institui o Código Tributário do Município de Planalto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 - Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o aposentado por idade ou por invalidez permanente ou pensionista que perceba até 2 (dois) salários mínimos vigentes, relativamente a um único imóvel com área de até 80m² (oitenta metros quadrados) que possua a propriedade ou seja dele usufrutuário, desde que seja de uso exclusivo de sua moradia”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL